



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0038/2022

O presente projeto visa dispor sobre a inclusão da Lei Maria da Penha como disciplina obrigatória na grade curricular nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Muitos casos de violência contra a mulher ocorrem diariamente, sendo que mais da metade da população brasileira é composta por mulheres. Muitas vezes a mulher é agredida em casa, pelo marido ou companheiro, ou pelos irmãos e pais, sem saber como se defender e onde ou a quem recorrer nesses casos.

O presente projeto, com a inclusão deste tópico em uma disciplina do currículo escolar, coloca uma luz sobre a questão para as meninas que desde pequena já poderão saber mais como se defender em casos de agressão. Além disso, o esclarecimento de atos e eventuais consequências só contribui para a redução da violência.

Vale salientar que o projeto, ao estabelecer a obrigatoriedade da inclusão do tópico relativo à Lei Maria da Penha, deixa para o corpo diretivo da escola definir em qual disciplina ele será incluído, posto que eles tem maior conhecimento das peculiaridades da escola e em qual disciplina teria mais eficácia.

Observa-se também que o inciso IV do art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, determina que os Estados poderão criar e promover programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Importante ressaltar também que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial e moral, entre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres, as quais vivem esses tipos de agressões no âmbito familiar ou doméstico, em sua maioria, o que até hoje ainda dificulta a punição dos agressores.

A conscientização e a educação são os melhores meios para a prevenção e combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da violência contra a mulher, inclusive no ambiente doméstico e familiar, contribuindo para a construção de uma cultura de paz.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/02/2022, p. 118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.